



Itu, 25 de Novembro de 2011.

Assunto: Edital para inscrição de Professor Mediador Escolar e Comunitário

Sr (a) Diretor (a),

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Itu torna pública a abertura de inscrição para credenciamento de docentes interessados em atuar como PMEC (Professor Mediador Escolar e Comunitário) em 2012, nos termos das Resoluções 1/ 2011 e 77/2010.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição deve ser efetuada pelo professor interessado, conforme informações abaixo:

- **LOCAL** – OFICINA PEDAGÓGICA DE ITU – RUA Sorocaba , 277 – Vila Gatti
(com a PCOP Déborah Zilli)
- **PERÍODO** – 01 a 09 de dezembro de 2011.
- **HORÁRIO** – 9h às 12h e das 13h30 às 16h30

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Cópia e original do RG e CPF
- Comprovante de inscrição informatizada para o processo de atribuição de aulas-2012
- Carta de motivação em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as funções de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando as atribuições elencadas nos incisos I a VI do artigo 7º da Resolução SE nº 19, de 12-02-2010;

Observação: É opcional a apresentação de Cópias de certificados de cursos ou comprovação de prévia participação em ações ou projetos relacionados aos temas afetos à Proteção Escolar, tais como mediação de conflitos, Justiça Restaurativa, bullying, articulação comunitária, entre outros

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

Os professores que desempenharão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário serão selecionados pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, juntamente com a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Diretoria de Ensino, ouvida a equipe gestora da escola e observada, para a seleção, a seguinte ordem de prioridade:

I - titular de cargo docente da disciplina de Psicologia, que se encontre na condição de adido, classificado na própria escola, sem descaracterizar essa condição;

II - titular de cargo docente da disciplina de Psicologia, que se encontre na condição de adido, classificado em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino, sem descaracterizar essa condição;

III - titular de cargo docente de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, classificado na própria escola, sem descaracterizar essa condição;

IV - titular de cargo docente de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, classificado em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino, sem descaracterizar essa condição;

V - docente readaptado, da própria escola, com perfil adequado à natureza das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, portador de histórico de bom relacionamento com alunos e

com a comunidade, e desde que respeitado o rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS;

VI - docente ocupante de função-atividade abrangido pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e que se encontre na situação prevista no inciso II do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.093, de 16.7.2009:

- a) da própria escola;
- b) de outra unidade escolar, da mesma Diretoria de Ensino;

VII - docente ocupante de função-atividade, abrangido pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e que se encontre na situação prevista no inciso V do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16.7.2009:

- a) da própria escola;
- b) de outra unidade escolar, da mesma Diretoria de Ensino.

§ 1º - Os docentes a que se referem os incisos VI e VII deste artigo somente poderão desempenhar as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário quando, ao final do processo regular de atribuição de classes e aulas, de que trata a Resolução SE nº 77, de 17 de dezembro de 2010, se encontrarem sem classes ou aulas atribuídas ou com carga horária compatível com a prevista no art. 2º desta resolução.

DAS ATRIBUIÇÕES

- adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;
- orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;
- analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;
- orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
- identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;
- orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- Os responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar na Diretoria de Ensino, acompanhados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e pelos Diretores das escolas selecionadas analisarão os documentos indicados no item anterior e realizarão **entrevista, para aprovar ou não o perfil do candidato**. O cronograma de entrevistas será previamente divulgado no site da DER-Itu.
- Após aprovação do perfil dos candidatos ao exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, a Diretoria de Ensino procederá à classificação dos aprovados, com vistas à atribuição, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida no art. 3º da Resolução SE nº 01, de 20-01-2011.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Caberá ao Diretor de Escola distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, em 5 (cinco) dias úteis da semana, e obedecendo ao limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.
- A distribuição da carga horária de trabalho deverá **prever a disponibilização de até 4 (quatro) horas quinzenais ou 8 (oito) horas mensais** a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar.
- Os docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário serão capacitados e observarão, no desenvolvimento dessas atribuições, metodologia de trabalho a ser definida por esta Pasta, estando previstas as seguintes atividades de supervisão e formação em serviço:

- ✓ apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas, para análise e discussão pela equipe gestora da escola e pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar;
 - ✓ participação em cursos e Orientações Técnicas centralizadas e descentralizadas.
 - ✓ a frequência e o desempenho nos cursos e orientações técnicas centralizadas e descentralizadas, oferecidas para a capacitação dos docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, constituem elementos condicionantes para a recondução prevista no caput do art. 5º da Resolução SE-1 de 20/01/2011.
- O Professor Mediador Escolar e Comunitário que, no desempenho das suas atribuições, deixar de observar a metodologia do projeto ou o plano de trabalho proposto pela escola, perderá, a qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor de Escola, ouvido o Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, a carga horária relativa ao projeto, assegurados, previamente, a ampla defesa e o contraditório.
 - Dados não constantes neste edital serão definidos posteriormente pelos órgãos competentes.
 - Casos omissos relativos à atribuição de carga horária serão analisados pela Gestão Regional do Programa e Comissão de Atribuição de Classes/ Aulas da Diretoria de Ensino.

Prof. Anivaldo Roberto de Andrade
Dirigente Regional de Ensino - Região de Itu